

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL COMPLEMENTAR COM NOVOS PRAZOS

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de inscrições recebidas de organizações da sociedade civil interessadas em indicar membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia de COVID-19, impossibilitando o CMDCA de proceder reuniões de sensibilização com suas entidades registradas visando a participação efetiva no colegiado;

O Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral decidem por republicar o Edital de Convocação para Eleições Suplementares do CMDCA para o Biênio 2018/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 12/03/2020, com novos prazos prorrogados, conforme segue:

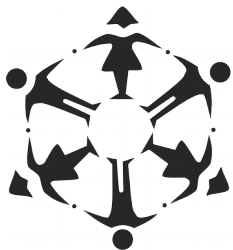
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – MANDATO BIÊNIO 2018/2020 - COM NOVOS PRAZOS

**O Prefeito ÁTILA JACOMUSSI e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 2.356/1991, convocam as entidades regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a participarem da Assembleia no dia **25 de maio de 2020, às 09h00**, no salão multiúso do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Bocaina, situado à Rua Alvares Machado nº 18 A Vila Bocaina Mauá/SP, para **proceder à eleição dos cargos titulares e suplentes em vacância dos representantes da Sociedade Civil**, visando complementar a composição do CMDCA no biênio 2018 – 2020.

#### Capítulo I

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 1º** – A Comissão Eleitoral, foi instituída e composta por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

devidamente submetida e aprovada em reunião ordinária do dia 28/01/2020, sendo:

- I – EDILSON CLAUDINO BICUDO – Presidente da Comissão;
- II – MARCELO MARTINS DA SILVA – Conselheiro/CMDCA – representante do Poder Público;
- III – LUCI HELENA APARECIDA PASCHOAL RODRIGUES – Conselheira/CMDCA – representante do Poder Público;
- IV – ANTONIO CESAR BELLISSIMO GREGÓRIO – Conselheiro/CMDCA – representante da Sociedade Civil
- V – ANA PAULA TEIXEIRA PEIXOTO DA SILVA COUTO – Conselheira/CMDCA – representante da Sociedade Civil

### **Art. 2º – A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:**

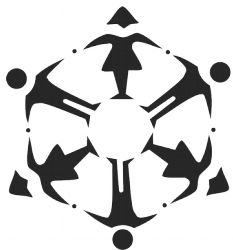
Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral complementar dos cargos titulares e suplentes em vacância dos representantes da Sociedade Civil do CMDCA de Mauá – Gestão 2018/2020;

Receber e analisar a documentação de habilitação dos eleitores e candidatos que concorrerão às vagas do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDCA;

- I- Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
- II- Habilitar os eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- III- Divulgar no Diário Oficial do município, a lista dos aptos e não aptos ao processo eleitoral, conforme calendário descrito neste Edital;
- IV- Decidir com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

§ 1º – As entidades e os representantes das organizações da Sociedade Civil, cujos pedidos de habilitação forem indeferidos, poderão interpor Recurso junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante.

§2º– Após análise do recurso, a Comissão Eleitoral divulgará lista final dos representantes das entidades aptos e não aptos para participarem do pleito na condição de eleitor e de candidato.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

## Capítulo II

### Disposições Preliminares

**Art. 3º** – A Assembleia será instalada às 09h00 em primeira chamada, ou às 09h30 em segunda chamada, obedecendo, em ambos os casos, quorum de maioria simples das entidades habilitadas.

**Parágrafo único** – Se em segunda chamada não houver o quorum estabelecido, a assembleia será instalada e iniciar-se-ão os trabalhos imediatamente com as entidades presentes.

**Art. 4º** – A Assembleia será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

## Capítulo III

### Dos objetivos e composição da assembleia

**Art. 5º** – A Assembleia do processo de escolha complementar dos cargos titulares e suplentes em vacância, dos representantes da sociedade civil, elegerá 03 (três) representantes da sociedade civil para **conselheiros titulares** do CMDCA, bem como 06 (seis) suplentes, com mandato até 26/11/2020, prazo este que expira a gestão 2018/2020.

**Parágrafo Único** – Serão considerados eleitos os 03 (três) representantes da sociedade civil mais votados, ficando como suplente os candidatos subsequentes.

**Art. 6º** – Poderão votar na Assembleia as entidades devidamente registradas no CMDCA, por meio de seu representante legal ou por mandatário ou pessoa por ele designada em ofício.

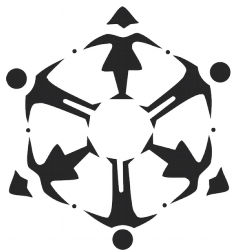
**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no “caput”, consideram-se entidades devidamente registradas aquelas que, até o dia 31 de dezembro de 2019, possuam o certificado de registro em vigor emitido pelo CMDCA.

**Art. 5º** – Cada representante de entidade terá direito a um voto.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate o critério de desempate para definição da classificação final será a maior idade.

**Art. 7º** – Poderão candidatar-se, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.356/91, as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmdca@maua.sp.gov.br](mailto:cmdca@maua.sp.gov.br)

II - Idade superior a dezoito (18) anos; e

III - Estar no gozo de seus direitos políticos, a ser comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou pelos dois (2) últimos comprovantes de votação.

**Parágrafo único** – São impedidos de candidatar-se:

I – Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado;

II – Membros dos Conselhos Tutelares;

III – Conselheiro de Direito em seu segundo mandato consecutivo, e

IV – Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 8º** – O registro da candidatura e habilitação de entidades será feito no período de 06/04/2020 a 07/05/2020 do corrente ano, das 09h00 às 16h00, na sede do CMDCA, na Secretaria de Promoção Social – SPS, situada Rua Campos Sales nº 289 Vila Bocaina, Mauá/ SP - Telefone para contato: 45127732, ou ainda eletronicamente, enviando os formulários dos anexos I e II devidamente preenchidos e assinados e os documentos habilitatórios digitalizados para o e-mail [cmdca@maua.sp.gov.br](mailto:cmdca@maua.sp.gov.br) até as 16h00 do dia 30/04/2020.

§ 1º – Cada entidade poderá indicar até dois (2) candidatos.

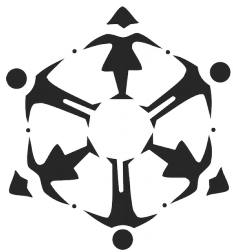
§ 2º – Para o registro de candidatura e habilitação de entidades deverão ser preenchidos e entregues os anexos I e II deste edital, acompanhados por toda documentação exigida no artigo 6º no prazo previsto neste artigo.

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral, no dia **12 de maio de 2020**, publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos aptos ao pleito, das entidades com direito a voto, das candidaturas indeferidas e a relação das entidades não aptas a votar.

§ 1º – Das candidaturas indeferidas caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, a ser interposto pelo endereço de correio eletrônico do CMDCA ([cmdca@maua.sp.gov.br](mailto:cmdca@maua.sp.gov.br)) até as 16h00min do dia **13 de maio de 2020**.

§ 2º – O recurso será submetido à análise da Comissão Eleitoral no dia **14 de maio de 2020**.

§ 3º – A Comissão Eleitoral, no dia **18 de maio de 2020**, publicará no Diário



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Oficial do Município o resultado dos recursos e a relação final dos candidatos aptos a serem votados e das entidades com direito a voto.

**Art. 10** – A votação é aberta e se dará por meio da declaração do nome do candidato.

**Parágrafo Único** – Além dos representantes das entidades, aptos a votarem, os candidatos também terão direito a voto.

### Capítulo IV

#### Da Dinâmica da Assembleia

**Art. 11** – A Assembleia será aberta pelo presidente da Comissão Eleitoral, que procederá à instalação da mesa coordenadora dos trabalhos que conduzirá todo o processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – A mesa coordenadora será composta por um Secretário, a quem caberá elaborar a Ata da Assembleia e por um auxiliar, a quem caberá dar apoio aos trabalhos da mesa, ambos escolhidos pelos representantes das entidades presentes, e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 12** – O pleito terá a seguinte dinâmica:

I – Chamada das entidades;

II – Abertura para fala dos candidatos na ordem de inscrições pelo prazo de três (03) Minutos;

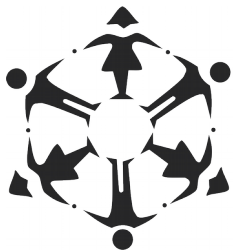
III – Abertura de inscrições para pessoas interessadas em apresentar defesa à candidatura, pelo prazo de dois (02) minutos, sendo admitida apenas uma defesa para cada candidato.

**Parágrafo único** – As falas versarão exclusivamente sobre o interesse em ser Conselheiro de Direito, sob pena de cassação da palavra.

**Art. 13** – Encerradas as falas, o presidente declarará finda a discussão e iniciará a votação, que dar-se-á por ordem alfabética dos nomes das entidades cadastradas.

**Parágrafo Único** – Somente terá direito a voto, a entidade e o candidato que registrar presença até as 10h00.

**Art. 14** – Finda a votação, o presidente procederá à apuração dos votos, informando o



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmdca@maua.sp.gov.br](mailto:cmdca@maua.sp.gov.br)

número de votos que cada candidato recebeu e aclamando os resultados.

§ 1º – A Comissão Eleitoral, no dia **28 de maio de 2020**, publicará no Diário Oficial do Município o resultado da eleição, informando a quantidade de votos obtidos pelos candidatos e a condição de cada conselheiro eleito (titular ou suplente).

§ 2º – Do resultado da eleição caberá recurso junto ao CMDCA, a ser interposto pelo endereço de correio eletrônico do CMDCA ([cmdca@maua.sp.gov.br](mailto:cmdca@maua.sp.gov.br)) até as 16h00min do dia **29 de maio de 2020**.

§ 3º – O CMDCA analisará os recursos interpostos em reunião extraordinária no dia **02 de junho de 2020**.

§ 4º – O CMDCA, no dia **05 de junho de 2020**, publicará os resultados dos recursos, no Diário Oficial do Município.

§ 5º – A Posse dos eleitos dar-se-á em reunião extraordinária do CMDCA, após a publicação do Decreto de nomeação da nova composição, na sala de reuniões da Secretaria de Promoção Social, sito na Rua Campos Sales nº 289 Vila Bocaina – Mauá/SP.

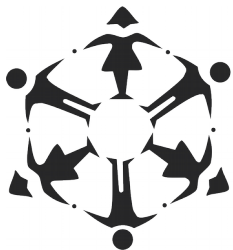
**Art. 15** – Ao fim da Assembleia será lavrada Ata que deverá ser assinada pelas entidades presentes e publicada na imprensa local.

**Art. 16** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Mauá, 23 de abril de 2020

**ANDREIA ROLIM RIOS**  
Secretária de Promoção Social

**EDILSON CLAUDINO BICUDO**  
Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**ANEXO I – FICHA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA ELEIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
PERÍODO DE 06 A 13/04/2020 – GESTÃO 2018/2020**

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À  
**Comissão Eleitoral**  
**A/C Presidente Sr. Edilson Claudino Bicudo**

Eu, \_\_\_\_\_

representante legal do(a) \_\_\_\_\_,

sito à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

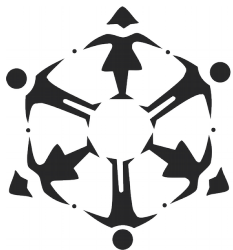
Bairro \_\_\_\_\_

Solicito habilitação para participar com direito a voto para formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- I. ( ) Estatuto da Entidade registrada em Cartório;
- II. ( ) Ata da Eleição da última Diretoria, registrada em Cartório;
- III. ( ) Relatório anual de atividades;
- IV. ( ) Duas últimas atas da Assembleia Geral Ordinária, devidamente registradas;
- V. ( ) Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente;
- VI. ( ) Cópia do Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá,

**OBS.: Os documentos dos itens de I à IV acima descritos poderão ser substituídos pelo certificado validado de inscrição no CMDCA do município de Mauá.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**ANEXO II – FICHA DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA ELEIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
PERÍODO DE 06 A 13/04/2020 – GESTÃO 2018/2020**

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo: (F) / (M)

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

n.º \_\_\_\_\_ Apto n.º \_\_\_\_\_ Bloco \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Tel Celular.: ( ) \_\_\_\_\_ Tel Res.: ( ) \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Nome do(a) Presidente: \_\_\_\_\_

Em conformidade com o Art. 6º poderão candidatar-se, nos termos do Art. 5º da Lei n.º 2.356/91, os candidatos que apresentarem os seguintes documentos:

- RG (cópia simples);
- CPF (cópia simples);
- Certidões negativas de Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca de Mauá;
- Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou 2 (dois) últimos comprovantes de votação (cópia simples).

**Campos a serem preenchidos pela Comissão Eleitoral, no ato do protocolo.**

Inscrição n.º \_\_\_\_\_ ENTIDADE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da  
Entidade**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**